

EMENDA N.º _____ À MPV 992/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Altera a redação do Inciso II do Art. 1º e do *caput* do Art. 3º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Altere-se a redação do Inciso II do Art. 1º e do *caput* do Art. 3º da MP 992/2020, para a seguinte redação:

Art. 1º

.....
II - o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as administradoras de consórcio;

III-

.....
Art. 3º Até 31 de dezembro de 2025, as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as administradoras de consórcio, que aderirem ao CGPE, poderão apurar crédito presumido:

JUSTIFICAÇÃO

A emergência financeira causada pela pandemia do Covid-19, não só ceifou, até a presente data 80 mil vidas de brasileiros, como mais de 500 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas por conta do isolamento social necessário para conter o avanço da pandemia.

Sendo as Micro empresas e os Microempreendedores Individuais são responsáveis por mais de 55% das vagas formais de empregos gerados no país, entendemos que garantir acesso a crédito é fundamental e estratégico para o desenvolvimento do país.

CD/20570.76070-00

Desta forma, considerando a capilaridade das cooperativas de crédito não podemos considerar justo excetuá-las dos benefícios desta lei. Impedi-las de aderir ao programa reduz as chances de micro e pequenos empreendedores de acessarem a este um importante crédito para garantir a sobrevivência dos empreendimentos e investimentos futuros.

Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

CD/20570.76070-00